

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
 Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolândia, Estado do Piauí  
 CNPJ: 06.554.034/0001-04  
 Email: prefbertolindia@gmail.com

DECRETO Nº 020/2020

DE 06 DE ABRIL DE 2020.

autoriza o funcionamento de estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela organização mundial de saúde – OMS – em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus(COVID-19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria 188/GM/MF de 03 de Fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal 7616, de 17 de Novembro de 2011;

**Considerando** a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa de atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificada como de transmissão interna;

**Considerando** as medidas de emergência de saúde pública definidas pelo decreto Estadual 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

**Considerando** as medidas de emergência de saúde pública definidas pelo decreto Estadual 18.913, de 30 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

**Considerando** que o decreto Estadual 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí define a prorrogação e determina, nas redes públicas e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para o enfrentamento ao COVID-19, novo coronavirus;

**Considerando** a situação de colapso financeiro porquê estão passando os empresários sediados em nosso município em face dos decretos de fechamento dos estabelecimentos comerciais;

**Considerando** a falta de registro de casos sejam positivos ou suspeito quanto ao COVID-19 no âmbito do território do município de Bertolândia;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Fica autorizado a reabertura e funcionamento dos supermercados, minimercados, mercearias, açougues, lojas de materiais de construções, lojas agro veterinárias/pet shop no âmbito do território do município de Bertolândia; desde que para tanto os empregados destes estabelecimentos comerciais quando em atividade obedeçam às orientações de evitar aglomerações.

**Art. 2º.** - As agências bancárias, por meio de caixas eletrônicos, e as lotéricas ficam autorizadas a funcionar.

§ 1º - As agências bancárias e lotéricas deverão adotar nos serviços que continuarão funcionando medidas suplementares para diminuir os riscos de contaminação entre seus usuários, nos seguintes termos:

- a) Evitar aglomerações superiores a 05(cinco) pessoas no ambiente interno dos estabelecimentos, devendo formar filas fora do estabelecimento, caso necessário;

**Art. 3º** - Continuam suspensas no âmbito do município de Bertolândia:

I – Eventos, de qualquer natureza que exijam licença do poder público;

II – De todas as atividades em bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas, clubes, academias, casas de espetáculos, lojas comerciais; exceto entregas através de sistema Delivery;

III – De feiras livres;

IV – Salões de beleza e centros estéticos; com aglomeração superior a 3(três) pessoas;

V – Funcionamento do balneário xixá(Interditado);

VI- Prática de jogos de azar, restrito a espaços internos, sem aglomeração de pessoas.

**Art. 4º.** – Em caso de descumprimento inicial aplica-se notificação de advertência, caso haja reincidência aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único** – O valor da multa de que trata o caput deste artigo terá valor de 01(um) a 50(cinquenta) salários mínimos considerando o grau de infração.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas(bares), poderão funcionar apenas como venda direta ao consumidor sem a permissão de consumo no ambiente interno do estabelecimento ou caçadas, sob pena de aplicação de medidas definidas neste decreto e em outros em vigor.

**Art. 6º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 7º.** – Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 06 de abril de 2020.

GERALDO FONSECA CORREIA  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
 Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolândia, Estado do Piauí  
 CNPJ: 06.554.034/0001-04  
 Email: prefbertolindia@gmail.com

Ofício nº 041 /2020

Bertolândia- PI, 03 de Abril de 2020.

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE**

Ao  
 BANCO DO BRASIL S.A  
 Agência 0096-5 Floriano - PI

Senhor Gerente,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, CNPJ: 06.554.034/0001-04 neste ato representado por mim, Prefeito Municipal GERALDO FONSECA CORREIA, **SOLICITO**, abertura de conta corrente da Prefeitura Municipal de Bertolândia-PI com o CNPJ: 19.650.326/0001-92(FMAS) - PISO FIXO ESTADUAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- PFEBE.

Na certeza do pronto e breve atendimento, de já agradecemos bem como reiteramos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

GERALDO FONSECA CORREIA  
 Prefeito Municipal  
 CPF:493.106.311-04